



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

UNIDADE REGIONAL DE FLORESTAS E BIODIVERSIDADE RIO DOCE

Parecer Técnico IEF/URFBIO RIO DOCE nº. 3/2021

Belo Horizonte, 22 de junho de 2021.

PARECER TÉCNICO SIMPLIFICADO				
1. IDENTIFICAÇÃO DO RESPONSÁVEL PELA INTERVENÇÃO AMBIENTAL				
Nome: Consórcio UHE Baguari			CPF/CNPJ: 07.884.280/0001-97	
Endereço: Rua Trinta e Dois, nº 22			Bairro: Ilha dos Araújos	
Município: Governador Valadares	UF: MG		CEP: 35.020-760	
Telefone: 33 3271-3017	E-mail: uhebaguari@uhebaguari.com.br			
O responsável pela intervenção é o proprietário do imóvel? (X) Sim, ir para item 3 () Não, ir para item 2				
2. IDENTIFICAÇÃO DO PROPRIETÁRIO DO IMÓVEL				
Nome:			CPF/CNPJ:	
Endereço:			Bairro:	
Município:	UF:		CEP:	
Telefone:	E-mail:			
3. IDENTIFICAÇÃO DO IMÓVEL				
Denominação: UHE Baguari - 01E Margem Esquerda			Área Total (ha): 118,7176	
Registro nº (se houver mais de um, citar todos): 29.428 - L2 - Flh 1			Município/UF: Governador Valadares	
Recibo de Inscrição do Imóvel Rural no Cadastro Ambiental Rural (CAR): MG-3110806-F3BE5C2D4BBE4CDC9D5ECBA23F08D4CF				
4. INTERVENÇÃO AMBIENTAL REQUERIDA				
Tipo de intervenção	Quantidade		Unidade	
Corte ou aproveitamento de árvores isoladas nativas vivas	0,0236		ha	
5. INTERVENÇÃO AMBIENTAL REQUERIDA E PASSÍVEL DE APROVAÇÃO				
Tipo de Intervenção	Quantidade	Unidade	Coordenadas planas (usar UTM, data WGS84 ou Sirgas 2000)	
			X	Y
Corte ou aproveitamento de árvores isoladas nativas vivas	0,0236	ha	802900	7895300
6. PLANO DE UTILIZAÇÃO PRETENDIDA				
Uso a ser dado a área		Especificação		Área (ha)
Infraestrutura		Construção Depósito de óleos		0,03105
7. COBERTURA VEGETAL NATIVA DA (S) ÁREA (S) AUTORIZADA (S) PARA INTERVENÇÃO AMBIENTAL				
Bioma/Transição entre Biomas	Fisionomia/Transição	Estágio Sucessional (quando couber)		Área (ha)
Floresta Estacional semi decidual sub montana	Mata Atlântica	Inicial		0,0236
8. PRODUTO/SUBPRODUTO FLORESTAL/VEGETAL AUTORIZADO				

Produto/Subproduto	Especificação	Quantidade	Unidade
Lenha de Origem Nativa	Lenha nativa	0,49	m3

1.HISTÓRICO

Data de formalização/aceite do processo: 05/07/2019 - 10/07/2019

Data da vistoria: 04/12/2019.

Data de solicitação de informações complementares: 05/02/2021

Data do recebimento de informações complementares: 03/03/2021

Data de emissão do parecer técnico: 22/06/2021

Após análise do processo administrativo de nº 04.000001189/19, foram solicitados informações complementares através do Ofício nº 01/2021/NUREG/URFBioRioDoce, dos documentos listados a seguir: Apresentação de Requerimento; Certidão de Inteiro teor; o PSUP, com apresentação de responsável técnico e a respectiva ART; Levantamento planimétrico. com a respectiva ART; PTRF, apresentação de responsável técnico e a respectiva ART e o recibo do CAR.

A empresa tem um Termo de Ajuste de Conduta - TAC, firmado com a SUPRAM LM. Aguarda-se atualização do TAC e expedição do termo de preservação permanente. A área de reserva averbada encontra-se registrada na Fazenda Romualdo, conforme recibo do CAR citado acima. A referida área já foi vistoriada pela equipe técnica da SUPRAM, conforme laudo de vistoria nº 20/2017 - Anexo I.

2.OBJETIVO

O referido processo, trata-se de procedimento simplificado, conforme Decreto 47.749 de 2019, art. 3º, §3º, dispensada a realização de vistoria técnica, sendo de responsabilidade do requerente as informações aqui prestadas, conforme requerimento e Termo de Responsabilidade assinados, por se tratar de cortes de 06 (seis) árvores isoladas vivas.

3. ANÁLISE TÉCNICA

Em análise a lista de espécies solicitadas para corte com a lista de espécies ameaçadas de extinção, atestamos de não se tratar de espécies ameaçadas de extinção ou de proteção integral.

A) Na área de intervenção existem espécies ameaçadas de extinção constantes da Lista Oficial de Espécies da Flora Brasileira Ameaçadas de Extinção ou constantes da lista oficial do Estado de Minas Gerais ou espécies objeto de proteção especial, estabelecida por legislação específica:

() Sim (X) Não

Se sim, qual(is): _____

. *Esclarecer, após comparação com o CAR do imóvel, que as árvores solicitadas para corte não estão localizadas dentro de área de reserva legal nem dentro de área de preservação permanente.*

B) A área de intervenção está localizada em APP ou Reserva Legal:

() Sim (X) Não

Se sim, especificar: _____

C) A intervenção requerida ultrapassa o limite máximo de quinze indivíduos por hectare*, considerando, cumulativamente, todas as autorizações emitidas para corte ou aproveitamento de árvores isoladas nativas vivas realizadas pelo solicitante no período de três anos anteriores no mesmo imóvel rural.

() Sim (X) Não

Se sim, qual o valor: _____

* *Para atendimento do critério de 15 árvores/ha, deverá ser considerada a média de indivíduos na área total de intervenção.*

Taxa de Expediente: R\$449,15 - Paga em 05/07/2019

Taxa florestal: R\$2,43 - Paga em 05/07/2019

Não foi recolhido a taxa de reposição florestal, pois não se aplica, neste caso.

4. CONCLUSÃO

O requerente solicita o corte de 06 (seis) árvores isoladas, numa área de 0.0236 ha (hectares) sendo que 05 (cinco) indivíduos de ocorrência no bioma Mata Atlântica e 01 (um) indivíduo do bioma Amazônico. Conforme a DN 1144/2008 - Art. 6º, há necessidade de supressão de 06 (seis) indivíduos, na compensação Ambiental, que ocorrerá no mesmo imóvel, com o plantio de 100 indivíduos, sendo plantado 25 mudas por espécie da mata atlântica, visto que o outro indivíduo é do bioma amazônico. Todas as mudas serão realizados os tratos culturais, conforme projeto enviado, com envio de relatório ao IEF/MG para comprovação do real estabelecimento do plantio.

Após análise técnica das informações apresentadas e considerando a legislação vigente, opinamos pelo **DEFERIMENTO** do requerimento de corte ou aproveitamento de árvores isoladas nativas vivas em uma área de 0,0236 ha, localizada na propriedade UHE Baguari - 01E - Margem Esquerda, sendo o material lenhoso proveniente desta intervenção destinado será utilizado dentro do imóvel."

5. REPOSIÇÃO FLORESTAL

[Em caso de deferimento, informar o valor de recolhimento ou outra opção de cumprimento da Reposição Florestal quando aplicável.]

Forma de cumprimento da Reposição Florestal, conforme art. 78, da Lei nº 20.922/2013:

- (.) Recolhimento a conta de arrecadação de reposição florestal
 (.) Formação de florestas, próprias ou fomentadas
 (.) Participação em associações de reflorestadores ou outros sistemas

INSTÂNCIA DECISÓRIA

() COPAM / URC (X) SUPERVISÃO REGIONAL

RESPONSÁVEL PELO PARECER TÉCNICO

Nome: Eduardo de Freitas Costa

MASP: 1.021.270-2



Documento assinado eletronicamente por **Eduardo de Freitas Costa, Servidor**, em 22/06/2021, às 20:53, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **31223601** e o código CRC **C87E4D9C**.